PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 19/06/2019
Lagarto, 19 de 06 de 19
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 863
DE 19 DE JUNHO DE 2019

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero no Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lagarto a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I – proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II – fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III – propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V – incentivar o consumo consciente;

VI – realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 863
DE 19 DE JUNHO DE 2019

VII – disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

ALOÍSIO SANTOS ANDRADE
Secretário Municipal do Meio Ambiente

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita